**LEI ORDINÁRIA Nº 1.246/2008.**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial para os fins que menciona e dá outras providências.**

**ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da legislação pertinente, a abrir crédito adicional especial para execução das obras a serem realizadas com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, no valor de até R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) com a seguinte classificação orçamentária:

220000000000000000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
220610000000000000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
220611500000000000 – URBANISMO
220611545100000000 – INFRA-ESTRUTURA
220611545100660000 – REVITALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS
220611545100661061 – IMPLEMENTAÇÃO DO PAC/MC/PMI

| | | |
|---|---|---|
| 339030 – MATERIAL DE CONSUMO | R$ | 1.000.000,00 |
| 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA | R$ | 2.000.000,00 |
| 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | R$ | 5.000.000,00 |
| 449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES | R$ | 56.000.000,00 |
| 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | R$ | 1.000.000,00 |
| 449061 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | R$ | 5.000.000,00 |
| **TOTAL** | **R$** | **70.000.000,00** |

**Art. 2º** A fonte de recursos para abertura do presente crédito não onera o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2008.

**Parágrafo único.** O Crédito Adicional Especial ora autorizado terá como fonte de recursos transferência do Tesouro Nacional através de dotações do Orçamento Geral da União – OGU e tem sua origem em convênio objeto de transferência voluntária da União.

**Art. 3º** O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará os atos administrativos necessários à consolidação de sua abertura.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 02.04.2008.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2008, 187º. DA INDEPENDÊNCIA E 120º. DA REPÚBLICA.**

**ILDON MARQUES DE SOUZA**
**PREFEITO MUNICIPAL**